



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

DECRETO Nº 1803-001, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Chã Preta, e em consonância com o Decreto Estadual nº 73.650/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade De Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de promover ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Covid-19, por meio do Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

CONSIDERANDO ainda que já existe propagação da nova cepa do COVID-19, no Município vizinho a esta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e diante do aumento expressivo dos casos em todo estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 73.650, de 15 março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher **entre os dias 19 e 30 de março de 2021, das 21h00 às 05h00**, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Chã Preta/AL, ficando **terminantemente proibido a permanência e circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos**, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, exceto para atendimento à saúde das pessoas.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada;

II – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

III – postos de combustíveis;

IV – funerárias;

V – clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e produtos agrícolas, lojas de material de construção;

VI – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

VII – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

VIII – estabelecimento de profissionais liberais, desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

IX – restaurantes, padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos;

X – bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XI – templos e igrejas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XII – as academias e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade; e

XIII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário.

Art. 4º - Fica vedado, durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização de balneários, rios e lagoas, inclusive no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

“Art. 267 do Código Penal Brasileiro”:

- Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

“Art. 268 do Código Penal Brasileiro”:

– Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.”

“Art. 330 Do Código Penal Brasileiro”:

- Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

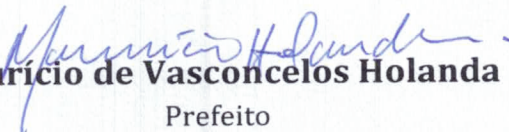
Pena - Detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas constantes neste Decreto, será identificado o infrator, lavrando-se o competente Boletim de Ocorrência, abertura de procedimento apuratório pela Delegacia, sem prejuízo de remessa ao Ministério Público Estadual para propositura da competente ação penal nos artigos do Código Penal e legislação pertinente eventualmente infringidos.

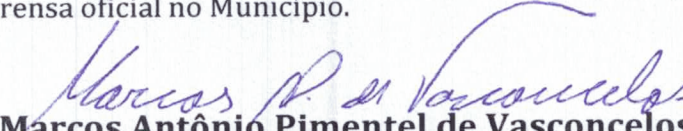
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 18 de março de 2021


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 18 (dezoito) de março de 2021, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no Município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos